

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 026/2019

MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 026/2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa regulamentar o parcelamento do solo urbano do Município.

É o breve relatório.

Eis o parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

#### **PARECER**

O artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, atribui competência aos Municípios <u>para promover</u>, <u>no que couber</u>, <u>adequado ordenamento territorial</u>, <u>mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano</u>.

Estritamente ligado à competência do Município, como corolário óbvio, cabe a este observar as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria.

No caso em tela, o projeto de lei não apresenta qualquer afronta a Legislação atual. Destaca-se, in casu, a observância dos princípios basilares da Administração Pública previstos no artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 31 de julho de 2019.

Adão Domingos de Souza

Dejane Ines Zorzi Tonin

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Repato Luiz Zanatta

Ramon Gasparetto

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico